



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Termo de Aditivo Contratual

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Sul/SP procedeu ao processo licitatório, na modalidade carta-convite, em agosto de 2019 para contratação de empresa visando à prestação de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP.

Considerando que a vencedora do certame licitatório (Carta-Convite 001/2020 – Processo n.º 001/2020 – Contrato n.º 005/2019) fora a empresa RCP Consultoria e Administração Ltda., e que a mesma vem prestando os serviços técnicos contratados até os dias de hoje.

Considerando o equilíbrio financeiro do contrato administrativo para o conseqüente reajustamento de preços, de acordo com o artigo 3º, da Lei n.º 10.192/2001 e com o artigo 58, § 1º e § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que por conta do advento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a empresa contratada ficou sem reajustamento de preços;

Considerando, por fim, que a Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), a qual fora baseada a licitação em apreço, permite a prorrogação contratual.

CONTRATO: Convite n.º 005/2019

Partes: Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul (Contratante)
RCP Consultoria e Administração Ltda. (Contratada)

Pelo presente termo de **prorrogação de contrato** de prestação de serviços de assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Trabiju, sob sua inteira responsabilidade, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**, CNPJ n.º 36.349.041/0001-35, com sede na Rua General Osório, 299 Centro, Boa Esperança do Sul/SP, neste ato representada por seu Presidente Nilson Eduardo Vassalo, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RCP Consultoria e Administração Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.328.208/0001-65, com sede na Avenida Portugal, n.º 506, Centro, Araraquara, CEP 14801-075, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, sob a disciplina do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima denominadas e qualificadas resolvem **prorrogar**, pela terceira vez, o prazo de vigência do contrato convite n.º 005/2019, firmado em 30 de setembro de 2019 e com vigência legal até 29 de setembro de 2022, bem como **reajustar** financeiramente o valor do referido contrato e, ainda, **alterar** o parágrafo

X (10) 2



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

único da Cláusula 10, para a prestação de serviços de assessoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, conforme previsão na "Cláusula 1ª" do contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação, de 12 (doze) meses, vigorará a partir de 30 de setembro de 2022, perdurando até o dia 29 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total estimado deste termo de prorrogação contratual é de R\$ 32.560,20 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a R\$ 2.713,35 (dois mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA: O parágrafo único da Cláusula 10 do contrato passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único. Caso haja rescisão do contrato sem justa causa, a parte interessada deverá adimplir, no prazo de 10 (dez) dias após a rescisão, a integralidade do contrato, sob pena de multa de 20% (vinte por cento)."

CLÁUSULA QUINTA: A presente prorrogação altera o contrato inicial apenas no tangente ao prazo, ora prorrogado, bem como reajusta o valor do contrato inicial, sob a ótica do equilíbrio financeiro, e ainda, altera a forma de indenização pela rescisão sem justa causa, permanecendo vigentes as demais cláusulas nele constantes.

CLÁUSULA SEXTA: Por estarem assim, justas e avençadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Sul, 22 de setembro de 2022.

Contratante:

Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP
Nilson Eduardo Vassalo

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP

Contratada:

RCP CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Danieli Cristine Branco Peres

OAB/SP n° 427.431

Testemunhas:

ANA PAULA C. ROIM
ANTONIO SERGIO BRAGA



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Extrato de Aditamento Contratual

CONTRATO: Convite 005/2019

Partes: Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul (Contratante)
RCP Consultoria e Administração Ltda. (Contratada)

Período: 30 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023.

Valor Global: R\$ 32.560,20 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor equivalente a R\$ 2.713,35 (dois mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) cada uma.

Serviços: Prestação de serviços de assessoria jurídica.

Rubrica: 15.452.0019.2022 – Atividade – 163 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 10.192/2001.

Nilson Eduardo Vassalo

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul/SP